

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0028/2025
Nome da Fiscalização:	AF dos SAA de Ibicuitinga e Localidades de Açude dos Pinheiros, Antônio Pereira, Canindezinho, Curra
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0024/2025

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D2 (RF/CSB/0024/2025)
Constatações:	- A ARCE realizou medições contínuas de pressão no período de 15/07/2025 a 18/07/2025, com a instalação de aparelho datalogger na rede de distribuição do SI de Ibicuitinga e na localidade de Canindezinho. Após a análise, constatou-se descontinuidade no abastecimento nos seguintes endereços: > Ponto 1 – Rua Edígio Nobre, 1427, Ibicuitinga: no período de 15/07/2025 14h50 à 18/07/2025 10h50, 34,47% das 409 aferições medições apresentaram descontinuidade. > Ponto 2 – Rua Bonventura Sabino de Freitas, s/n, Canindezinho: no período de 15/07/2025 15h20 à 18/07/2025 11h20, 5,13% das 409 aferições medições apresentaram descontinuidade. - Vale ressaltar que, embora o datalogger tenha apresentado apenas 5,13% de descontinuidade (pressão abaixo de 0,5 mca), foi considerado um alerta a quantidade de pressões abaixo de 1,0 mca, equivalente a 81,66% (334 das 409 aferições). - Ademais, o monitoramento contínuo realizado pela CAGECE na rede de distribuição do SI de Ibicuitinga e na localidade Canindezinho, por meio das Estações Piezométricas, no período analisado de julho de 2024 a junho de 2025, também indicou descontinuidade no abastecimento: Ibicuitinga > EPZ nº 044399 – no período de julho de 2024 a junho de 2025 apresentaram, respectivamente, 41,20%, 54,94%, 75,94%, 65,19%, 71,94%, 67,74%, 55,21%, 52,98%, 26,18%, 65,21%, 63,88% e 77,36% de descontinuidade. > EPZ nº 044561 – no período de julho de 2024 a junho de 2025 apresentaram, respectivamente, 41,70%, 68,78%, 64,31%, 68,95%, 72,47%, 79,20%, 63,27%, 70,35%, 36,02%, 61,18%, 80,71% e 81,01% de descontinuidade. > EPZ nº 042206 – no período de julho de 2024 a janeiro de 2025 e de junho e junho de 2025 apresentaram, respectivamente, 23,68%, 32,56%, 23,61%, 14,95%, 33,40%, 30,17%, 25,10%, 33,64% e 40,10% de descontinuidade.

Constatações:	Canindezinho > EPZ nº 042388 – no período de julho de 2024 a junho de 2025 apresentaram, respectivamente, 81,79%, 99,16%, 86,56%, 87,42%, 83,99%, 90,05%, 75,77%, 79,13%, 85,52%, 89,69%, 76,38% e 87,05% de descontinuidade.
Orientação:	A CAGECE não deve interromper indevidamente a prestação dos serviços e deve restabelecer o serviço quando exigido pela legislação, visando corrigir as não conformidades verificadas na constatação C2.
Prazo (dias):	30
Fundamento Legal:	Art.122 da Res.130/2010 da ARCE - O prestador de serviços assegurará o serviço de fornecimento de água de forma contínua, sem interrupções decorrentes de deficiência nos sistemas ou capacidade inadequada, garantindo sua disponibilidade durante as vinte e quatro horas do dia. - Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código. - Art.154 da Res. nº 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela prestação de serviços adequada a todos os usuários, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas, cortesia na prestação do serviço, e informações para a defesa de interesses individuais e coletivos. §1º - Para os fins previstos no caput deste artigo, considera-se: I - regularidade - a prestação dos serviços em padrões satisfatórios de quantidade e qualidade e demais condições estabelecidas no termo de delegação e em outras normas técnicas pertinentes; II - continuidade - a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços e de sua oferta a população; III - eficiência - a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no termo de delegação e nas normas técnicas pertinentes; IV - segurança - a execução dos serviços sem causar prejuízos materiais ou pessoais aos usuários e/ou terceiros, bem como a garantia de qualidade e continuidade do serviço prestado; V - atualidade - modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, com incorporação de inovações tecnológicas que assegurem a melhoria e expansão dos serviços na medida da necessidade dos usuários e visando cumprir plenamente com os bjetivos e metas estabelecidas; VI - generalidade - universalidade da prestação dos serviços, ou seja, serviços públicos de saneamento básico prestados a todos as categorias de usuários; VII - cortesia na prestação dos serviços - tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações e solicitação de esclarecimentos e serviços; VIII - modicidade - a justa correlação entre os encargos da delegação, a remuneração do prestador de serviços e a contraprestação pecuniária paga pelos usuários. §2º - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão do abastecimento efetuada por motivo de manutenção e nos termos dos arts.78 e 79 desta Resolução. -

Documento assinado eletronicamente por MARCELO A. FALCÃO SOARES em 23/06/2025 às 13:53 (hora do local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código E038-9194-5629-1C56.

Constatações:

Fundamento Legal:	Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.
Infrações:	01.03 - Interrupção dos serviços - Interromper indevidamente a prestação dos serviços ou não restabelecer o serviço quando exigido pela legislação.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da ARCE, indicado no quadro a seguir.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Marcella Facó Soares		
Cargo/Função:	Assessora	Matricula:	300002-9-3
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 22/09/2025	Assinatura:
Recebido em: __/__/__	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____

Documento assinado eletronicamente por: MARCELLA FACO SOARES em 23/09/2025, às 13:53 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código E038-9194-5629-1C56.